



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 456/2021

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 19.377.962/0001-92, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr.º **ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 4617122 PC/PA e CPF nº. 804.715.012-04, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, s/n, Casa 31, Condomínio Residencial Castanheiras, Setor Tropical, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.135/0001-00, com sede na Av. Alceu Veronese, S/N, setor Alto Paraná, no município de Redenção/PA, neste ato representado por sua sócia administradora, Sr.ª **ROSENI ALVES DA NEIVA**, inscrita no CPF nº 573.041.651-20 e Carteira de Identidade RG nº 7733956-PA, residente e domiciliada na Rua Xinguara, nº 45A, Setor Morada da Paz, no município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, de 01/03/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMO 2ª COLOCADA, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado na cláusula primeira e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	REFEIÇÃO INDIVIDUAL - TIPO MARMITEX	UN	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA - O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, fracionado conforme necessidade das Secretaria Municipal;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total das refeições e lanches, objeto deste CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 6.000,00(Seis mil reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

2

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das refeições, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fonte de Recurso Próprio

18.541.1215.2088 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

18.541.1215.2152 - Manutenção do Parque Natural Municipal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - O período de vigência do contrato será a partir do dia **02/08/2021** com término **31/12/2021** tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.4 - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

1 – Dos Direitos - Constitui direitos, do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Possuir os Produtos contratados sempre que for solicitado;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados.
- e) A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dia suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.
- f) A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.
- g) A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.
- i) Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Redenção e suas secretarias, nos locais e horários estabelecidos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

j) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado o servidor Sr.^o **CLEBSON MAGNO DA SILVA**, sob o número de matrícula **017213** como **FISCAL TITULAR**, e o Servidor Sr.^o **RENATO HILTON DA SILVA REIS** sob o número de matrícula **002262** como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 02 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Aristóteles Alves do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CONTRATANTE

LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME
Roseni Alves da Neiva
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: